



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. CUNHA BUENO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos.

DE 19 96

PROJETO N.º 2.006

DESPACHO: CCTCI - CFT (ART. 54) - CCJR - ART. 24, II

AO ARQUIVO

em 25 de JUNHO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.006, DE 1996
(DO SR. CUNHA BUENO)



Dispõe sobre a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Ciência e Tec., Comunicação e
Informática
Finanças e Tributação (Art. 54, RI)
Constituição e Justiça e de Redação

Em 05/06/96

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI N° 2006, DE 1996
(Do Sr. Cunha Bueno)

Dispõe sobre a gratuidade na postagem de
objetos de correspondência feita pelos partidos
políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos junto à empresa exploradora dos serviços postais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A existência dos partidos políticos é a base do regime representativo, vale dizer, da existência da própria democracia. Seu fortalecimento, portanto, representa o fortalecimento da própria sociedade, por melhorar o principal canal de condução das demandas políticas.

Todos os países possuem formas de apoiar os seus partidos, de fortalecer a sua atuação.

A República Federal da Alemanha, por exemplo, vitoriosa na guerra fria contra a sua adversária, a República Democrática da Alemanha, reconstruiu-se econômica e politicamente graças ao fato de ser um Estado social de Direito e um Estado de partidos, conforme diz a sua Constituição. Assim, a Alemanha reconheceu uma das principais lições do grande jurista Hans Kelsen para quem toda democracia é democracia de partidos, sendo eles os principais canalizadores das energias nacionais.

Na Alemanha, os partidos, restritos aos que tiverem pelo menos cinco por cento de votos em cada nível legislativo, para evitar a pulverização ocorrida nos tempos da República de Weimar, são partidos capazes de, legalmente, receber doações descontáveis do imposto de renda e gozam de direitos viabilizadores de sua precípua missão democrática. Grandes fundações servem aos respectivos partidos.

No Brasil, muito há ainda a ser feito em favor dos partidos, para que desempenhem seu importante e fundamental papel. Apesar dos recentes avanços da legislação específica, não conseguiram, ainda, atingir patamares de ajuda financeira institucional que lhes permita uma atuação eficaz.

Eis porque a instituição da franquia postal, nos moldes do já existente horário gratuito no rádio e na televisão, é um importante instrumento a alavancar a atuação partidária, permitindo aos partidos uma atividade durante o tempo todo e não apenas em época de eleição.



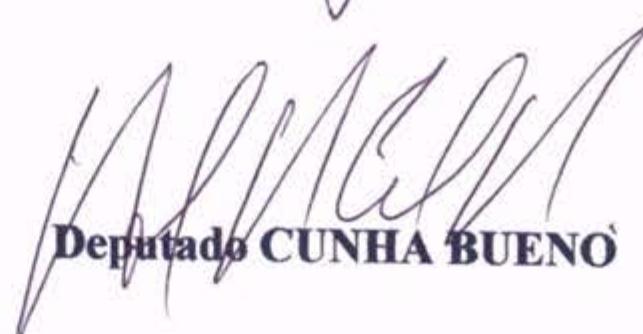
CÂMARA DOS DEPUTADOS



A melhoria na comunicação com os eleitores, dando-lhes notícias, prestando-lhes contas e deles recebendo solicitações e sugestões, por certo será um importante auxílio ao aperfeiçoamento democrático nacional.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 5 de Junho de 1996.



Deputado CUNHA BUENO

60448900.079



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.006/96**

Nos termos do Art. 119, caput I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/08/96, por cinco sessões, esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 1996.

Melanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o
desarquivamento das seguinte proposições: PL's: 744/95,
831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96, 2266/96,
2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97,
3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97,
4666/98. Publique-se.

Em 17/03/99

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Deputado MICHEL TEMER,
Presidente da Câmara dos Deputados:

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência o
desarquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

PROJETOS 744/95, 831/95, 1664/96, 1766/96, 2006/96, 2007/96,
2266/96, 2426/96, 2588/96, 2674/96, 3034/97, 3155/97, 3364/97,
3566/97, 3676/97, 3694/97, 3695/97, 3885/97, 3997/97, 4666/98.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1999.

Deputado CUNHA BUENO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO APRECIADO¹

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

Guia 8

PROJETO DE LEI N° 2.006, DE 1996

Dispõe sobre a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Nárcio Rodrigues

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Cunha Bueno institui "a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos junto à empresa exploradora dos serviços postais."

Em sua justificação, o Autor diz que os partidos políticos ainda não conseguiram atingir patamares de ajuda financeira institucional que lhes permita uma atuação eficaz. Assim, a instituição da franquia postal permitirá dinamizar as atividades dos partidos políticos, inclusive fora das épocas de eleição, com reflexos positivos na democracia nacional.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao Projeto.

SR





II - VOTO DO RELATOR

Preocupado com o fortalecimento dos partidos políticos e do regime democrático, o Ilustre Deputado Cunha Bueno propõe isentar os partidos das despesas postais, como uma forma de melhorar a comunicação com a sociedade, o que resultará em aperfeiçoamento democrático.

Espera que, com a medida preconizada, a sociedade seja melhor informada das atividades dos partidos políticos, rompendo-se, por exemplo, com o isolamento a que, muitas vezes, alguns partidos são submetidos.

Não obstante ser a proposta meritória, entendo que a mesma está em descompasso em relação ao princípio geral da não-isenção adotado pela legislação em vigor.

Com efeito, a Lei 6.538/78 determina em seu art. 34 que “É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva de tarifas, preços e prêmios “ad-valorem”, ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.”

No passado foram registradas algumas situações que previam a franquia postal, com os respectivos custos assumidos pelo próprio Governo. Atualmente, os correios mundiais não admitem mais esse tipo de privilégio para determinados grupos de pessoas ou instituições, recomendação essa inclusive assumida pela União Postal Universal, em seu art. 8º (1.1): “Os casos de isenção de franquia postal são os expressamente previstos pela Convenção.”

Atualmente, a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública que não recebe aporte de recursos do Governo Federal, buscando com suas próprias atividades o suporte para a manutenção, expansão e modernização dos serviços postais.

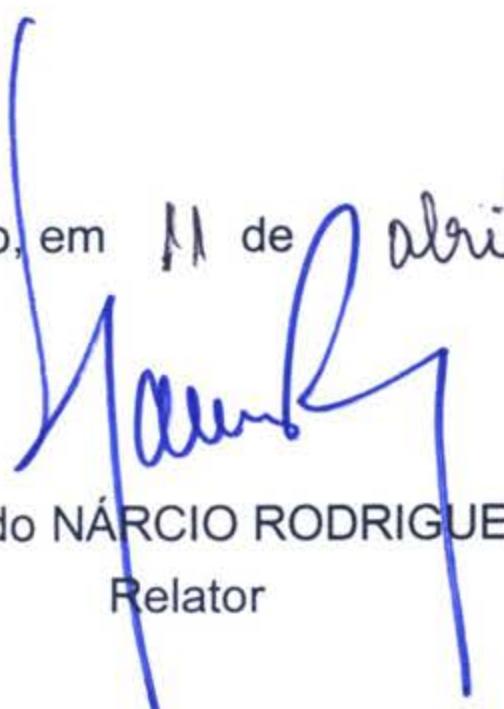


A ECT oferece os serviços postais e telegráficos em todos os 5.561 municípios, independentemente de seu porte ou do retorno financeiro da mesma unidade. O retorno da Empresa é a resultante da fixação de margens positivas em cada um dos diversos serviços oferecidos ao mercado, o que determina a sobrevivência e o desenvolvimento da organização.

A isenção também é prejudicial às atividades concorrenenciais da ECT, além de se tratar de benefício destinado a apenas uma parcela da sociedade, em detrimento de toda a população brasileira.

Por essas razões, entendo ser inoportuno o presente projeto de lei nº 2.006, de 1996, razão pela qual VOTO pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2002.


Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Relator

